



Comissão Permanente de Processo Disciplinar

Memorando n. 001/2010
(Informa rito que menciona)

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe o § 2º do art. 243, da Lei Municipal 3.968/00 (Estatuto dos Servidores do Município), e os vários preceitos Constitucionais reguladores dos servidores públicos, vem esclarecer os procedimentos para a instauração de um processo administrativo para apurar irregularidades de servidores efetivos:

A autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover imediatamente sua apuração e solicitar a instauração do procedimento administrativo;

Essa autoridade deverá, através de uma Portaria, nomear um servidor para promover uma sindicância, que consiste num levantamento preliminar dos fatos, caso necessário, ouvir as pessoas envolvidas ou que tenha alguma informação que colabore na apuração da verdade.

Ao final dessa apuração, prazo de 15 dias, o sindicante deverá elaborar um relatório circunstanciado, denominado “**denúncia**” identificando o denunciado, inocentando-o caso entenda que não houve nenhuma irregularidade ou apontando as infrações e os fundamentos aos quais o mesmo infringiu, encaminhando à autoridade (Secretário) que determinou a abertura da sindicância, desde já arrolando as testemunhas a serem ouvidas.



Comissão Permanente de Processo Disciplinar

A autoridade, entendendo a procedência da denúncia, baixa uma Portaria, determinando à Comissão Permanente de Processos Administrativos que instaure o competente procedimento, encaminhando toda a documentação da sindicância para a CPPD.

Cabe lembrar que a não observância dessas regras implica em nulidade do processo, uma vez que tem que ser observado o amplo direito do contraditório e defesa aos denunciados.

Ainda, não se pode aplicar nenhuma penalidade, mesmo que seja uma simples advertência, sem obediência a esse rito, sob pena de, o Município responder por danos morais ao denunciado. A única exceção é quanto a suspensão provisória do denunciado, caso a permanência dele no trabalho possa prejudicar o processo ou causar problemas no ambiente de trabalho, porém essa suspensão configura apenas no afastamento do servidor através de Portaria baixada pelo Secretário, não podendo haver corte de seus vencimentos.

publique-se

Rio Verde, 18 de janeiro de 2010.

Jairo Rosa Martins
Presidente da CPPD